



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000009/2024
Processo: 10183-00 2024

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 009/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 009/2024, que **"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto ou roubo."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, proceder alteração no artigo primeiro, conforme proposta de texto em Parecer.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em da legalidade e da moralidade, em consonância com o artigo 180 do Código Penal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que visa proteger o consumidor e o empresário/comerciante que cumpre a Lei daqueles que infelizmente buscam por meios ilícitos de se beneficiarem financeiramente. É sabido que os empreendedores encontram diversas dificuldades para alavancar seus negócios, sendo como uma delas, a concorrência desleal gerada justamente por quem comercializa produtos oriundos do crime, vez que, por não realizarem pagamento dos devidos impostos não se faz necessário o repasse a quem de direito recebê-los e, de modo que aquele que luta diariamente para manter seu estabelecimento, se vê prejudicado por demais.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 009/2024, que **"Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto ou roubo"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, devendo, contudo, atender as recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria



desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 06 de fevereiro de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

